



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/388

Vitória, 03 de outubro de 2019


Senhor
Vereador Cleber José Félix
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.579, o Autógrafo de Lei nº 11.229/2019, referente ao Projeto de Lei nº 195/2019, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 5853443/19
10019/19

Processo: 10019/2019

Tipo: Sanção: 6/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 21/10/2019 14:17:18


Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionei na Lei nº 9.579, o Autógrafo de Lei nº 11.229/2019, referente ao Projeto de Lei nº 195/2019, de autoria deste Executivo.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.579

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 21 / 10 / 19
 RUBRICA

Autoriza o Poder Executivo a desafetar um imóvel localizado na Rodovia Serafim Derenzi, Bairro São José.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel constituído de área de terreno medindo 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) localizada na Rodovia Serafim Derenzi, n° 4.570, no bairro São José, nesta Capital, e área construída medindo 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), passando a referida área a constituir bem dominical do Município.

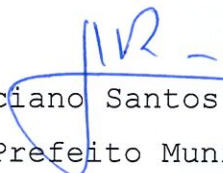
Art. 2°. A área descrita no artigo 1° desta Lei foi adquirida pelo Município conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável em que são partes Prefeitura Municipal de Vitória e Manoel de Oliveira Tavares, lavrada no Cartório do 4° Ofício de Notas, no livro 293, folhas 38v/40 em 27/07/1987, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona, livro 2AD, sob a matrícula n° 9528.

Art. 3°. O imóvel em questão será cedido através de Termo de Cessão de Uso Oneroso, conforme avaliação da Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações - COPEA.

f

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 03 de outubro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5853443/19